



Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 18.03.2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 007/2013

À EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, na condição de Vereador desta augusta casa de Leis, com fundamento no artigo 168, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vem requerer o **ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a fim de que forneça informações quanto a aquisição de uma área de terra localizada em Cocal, neste Município, no sentido de esclarecer a forma como se deu a compra, se com dispensa, ou não, de licitação, bem como para comunicar se houve avaliação prévia da propriedade e parecer jurídico acerca do assunto.

Ademais, com escopo de complementar o pleno acesso a tais atos, requer também a remessa a esta Casa dos seguintes documentos:

- Cópia na íntegra do processo licitatório;
- Na hipótese de dispensa, cópia na íntegra do procedimento de dispensa, inclusive parecer jurídico sobre o tema e a ratificação da Autoridade competente;
- Cópia do respectivo processo de pagamento;
- Cópia de todas as publicações relativas ao negócio jurídico realizado e
- Cópia do Laudo de Avaliação Prévia, se houver.

JUSTIFICATIVA

A teor do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

Tal norma advém da aplicação do artigo 31 da Constituição Federal, sobretudo com a finalidade de se observar o respeito aos princípios inerentes à

Protocolo
15/03/2013
Gabrielly
Protocolista



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública, previstos no "caput" do artigo 37 daquela Carta Política.

Assim, ao Poder Legislativo cabe o Poder-dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e, à evidência, o pedido de informações está inserido nesse contexto.

Cumpre salientar, por fim, que, nos termos do inciso III, do artigo 4º, do Decreto-lei 201/67, o não atendimento dos pedidos de informações da Câmara, caracteriza infração político-administrativa, passível de instauração de processo de cassação de mandato eletivo.

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 15 de março de 2013.

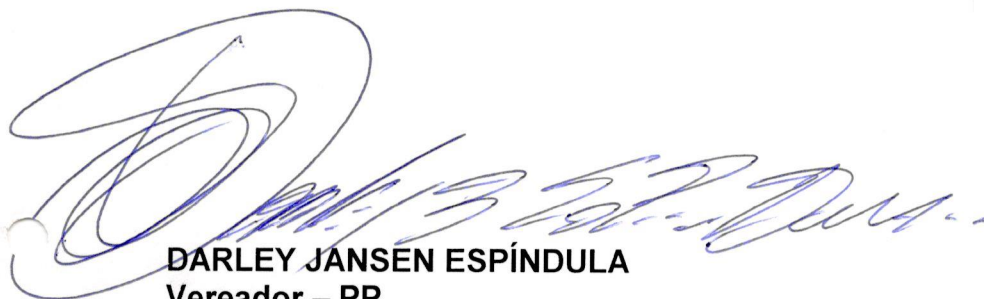
**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 18 03 2013



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Vereador – PP
Autor do Requerimento